

Justiça Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ACTA da 339.ª sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco, realizada em 3 de Agosto de 1937. Presidência do senhor desembargador José Neves Filho. Às 14 horas, na sala das sessões da Corte de Appellação, presentes os Juizes effectivos, desembargadores Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro e Abelardo Moreira de Oliveira Lima, doutores Luiz Estevão de Oliveira, José Thomaz de Medeiros Correia e João Barretto de Menezes, e o Procurador Regional, interino, doutor Nelson Carneiro Leão, havendo numero legal, foi aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior foi, sem impugnação approvada. O expediente, sobre a mesa, constou dos seguintes papeis: 1) Officio do Juiz eleitoral de Gamelleira acompanhado de uma portaria pela qual nomeou o cidadão Pedro Ferreira de Moraes para auxiliar, nos serviços do cartorio, o escrivão eleitoral, e no qual pede a approvação deste seu acto. O Tribunal, por unanimidade, negou approvação; 2) Requerimento de José Diniz Barretto em que diz ter duvida em assumir o exercicio do cargo de escrivão da 2.ª Vara eleitoral do Municipio do Recife, para o qual fóra designado por este Tribunal, de vez que não é escrivão effectivo do 5.º cartorio do Cível, e sim escrevente, situação esta precaria e demissivel por simples vontade do serventuario effectivo, actualmente em gozo de licença e que já funcionou no serviço eleitoral desta Região, e pede uma solução a respeito. O Tribunal, contra o voto do senhor Juiz Luiz Estevão, resolveu reformar a sua deliberação anterior, para ficar dispensado o requerente, e designou o escrivão do 2.º cartorio da Fazenda, Ronaldsa Pessoa Monteiro, para substituir o escrivão eleitoral da 1.ª zona, 2.ª Vara, Pedro Malta de Albuquerque Maranhão. O senhor Presidente designou o senhor Juiz A. Ribeiro para lavrar o accordão. Terminado o expediente, usou da palavra o senhor Juiz João Barretto e disse que em virtude do accordão por si lavrado como relator, na consulta n. 26, estar em divergencia com o julgado deste Tribunal, na sessão de 20 de Julho, devia ser o mesmo reformado, e propõe para substitui-lo um outro, cuja leitura procedeu. O Tribunal, por unanimidade, approvou a nova redacção do accordão, alterando o primitivo. Passando-se á "pauta" do dia, foram julgados os seguintes feitos: 1) Transferencia de região, n. 76, do eleitor Luiz Ignacio Gomes Guerra, da 4.ª zona, Guarabira, Parahyba, para a 46.ª zona, Tacaratú, Pernambuco. O relator, senhor Juiz A. Ribeiro, votou confirmando a transferencia, voto aceito pelo Tribunal, unanimemente; 2) Processo de 4.ª via, n. 38, do eleitor Carlos Pereira dos Santos, da 28.ª zona. O relator, senhor Juiz A. Ribeiro, votou confirmando a expedição do titulo, voto aceito pelo Tribunal, unanimemente; 3) Processos de inscrição, vindos de Floresta, de eleitores inscriptos sob ns. 1126 — 1128 — 1129 — 1130 — 1131 — 1132 — 1133 — 1134 — 1135 — 1136 — 1137 — 1138 — 1139 — 1140 — 1141 — 1142 — 1143 — 1144 — 1145 — 1146 — 1147 — 1148 — 1149 — 1151 — 1152 — 1153 — 1154 — 1155 — 1156 — 1174 — 1176 — 1180 — 1191 — 1193 — 1194 — 1195 e 1401. O relator, senhor Juiz A. Ribeiro, votou em todos, confirmando a inscrição, votos aceitos pelo Tribunal, unanimemente; 4) Processos de inscrição, vindos de Floresta, sob ns. 1150 — 1166 — 1175 — 1177 — 1178 — 1192 — 1196 e 1197. O relator, senhor Juiz A. Ribeiro, votou, em todos, de accordo com os pareceres do doutor Procurador Regional, convertendo os julgamentos em diligencia, votos aceitos pelo Tribunal, tendo votado pelo cancellamento os senhores Juizes Luiz Estevão e João Barretto; 5) Processos de inscrição, vindos de Floresta, sob ns. 1198 — 1199 e 1400. O relator, senhor Juiz A. Ribeiro, votou, em todos, convertendo em diligencia, votos aceitos pelo Tribunal, unanimemente; 6) Processo de inscrição, n. 1200, vindo de Floresta. O relator, senhor Juiz A. Ribeiro, votou, pelo cancellamento, voto aceito pelo Tri-

bunal, unanimemente; 7) Consulta n. 22, de José Wanderley, Prefeito do Municipio de Aguss Bellas. O julgamento foi adiado a requerimento do senhor Juiz Medeiros Correia; 8) Transferencia de região, n. 62, do eleitor Miguel Campello de Oliveira, da Parahyba, para a 1.ª zona, Recife, Pernambuco. O relator, senhor Juiz A. Oliveira Lima, votou convertendo o julgamento em diligencia, voto aceito pelo Tribunal, unanimemente; 9) Processo de 4.ª via, do eleitor Adrião Cavalcanti de Albuquerque, da 8.ª zona. O relator, senhor Juiz A. Oliveira Lima, votou confirmando a expedição do titulo, voto aceito pelo Tribunal, unanimemente; 10) Transferencia de região, n. 77, da eleitora Joanna Magalhães de Souza, da 5.ª zona, Quixadá, Ceará, para a 50.ª zona, Rio Branco, Pernambuco. O relator, senhor Juiz A. Oliveira Lima, votou confirmando a transferencia, voto aceito pelo Tribunal, unanimemente; 11) Processo de qualificação, n. 2, vindo de Bom Jardim. O relator, senhor Juiz A. Oliveira Lima, votou no sentido de ser o processo remetido ao doutor Procurador Publico, para abertura de inquerito, voto aceito pelo Tribunal, unanimemente; 12) Processo de 4.ª via, n. 177, do eleitor Oliverio Galdino dos Santos, da 8.ª zona. O relator, senhor Juiz Luiz Estevão, votou confirmando a expedição do titulo, voto aceito pelo Tribunal, unanimemente; 13) Processo de inscrição, n. 1869, vindo de Surubim. O relator, senhor Juiz Luiz Estevão, votou convertendo em diligencia, voto aceito pelo Tribunal, unanimemente; 14) Processos de inscrição, vindos de Floresta, de eleitores inscriptos sob ns. 1204 — 1205 — 1206 — 1207 — 1208 — 1209 — 1210 — 1211 — 1212 — 1213 — 1214 — 1215 — 1221 — 1222 — 1223 — 1224 — 1225 — 1226 — 1228 — 1229 — 1230 — 1231 — 1232 — 1234 — 1235 — 1236 — 1239 — 1240 — 1241 — 1242 — 1243 — 1245 — 1246 — 1247 — 1248 — 1250 — 1251 — 1332 — 1333 — 1334 — 1336 — 1337 — 1339 e 1348. O relator, senhor Juiz Medeiros Correia, votou, em todos, confirmando a inscrição, votos aceitos pelo Tribunal, unanimemente; 15) Processos de inscrição, ns. 1227 — 1233 — 1234 — 1244 — 1249 e 1338. O relator, senhor Juiz Medeiros Correia, votou, em todos, convertendo em diligencia, votos aceitos pelo Tribunal, contra os votos dos Juizes Luiz Estevão e João Barretto, que se pronunciaram pelo cancellamento; 16) Processos de inscrição, vindos de Floresta, de eleitores inscriptos sob ns. 1201 — 1202 — 1203 — 1218 — 1219 — 1220 — 1302 — 1303 — 1305 — 1306 — 1307 — 1310 — 1311 — 1312 — 1314 — 1319 — 1320 — 1321 — 1324 — 1325 — 1327 — 1328 — 1329 — 1340 — 1341 — 1342 — 1343 — 1344 — 1345 — 1347 — 1352 e 1353. O relator, senhor Juiz João Barretto, votou, em todos, confirmando a inscrição, votos aceitos pelo Tribunal, unanimemente; 17) Processos de inscrição, vindos de Floresta, sob ns. 1216 — 1217 — 1304 — 1308 — 1313 — 1315 — 1316 — 1317 — 1318 — 1322 — 1323 — 1326 — 1330 — 1331 e 1346. O relator, senhor Juiz João Barretto, votou, em todos, pelo cancellamento, no que foi acompanhado pelo senhor Juiz Luiz Estevão, tendo o Tribunal deliberado converter os julgamentos em diligencia; 18) Processo de inscrição, vindo de Floresta, sob n. 1309. O relator, senhor Juiz João Barretto, votou convertendo em diligencia, tendo o Tribunal decidido pelo cancellamento; 19) Processos de inscrição, vindo de Floresta, sob n. 1354. O relator, senhor Juiz João Barretto, votou convertendo em diligencia, voto aceito pelo Tribunal, unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerra a sessão ás 15 horas e 45 minutos. E, para constar, eu, Mario de Souza Dantas, Director da Secretaria, servindo de Secretario, lavrei



a presente acta, que vae assignada pelo senhor desembargador Presidente. Recife, 10 de Agosto de 1937. — (a) José Neves Filho. Dactylographei a presente copia. — Dardna de Andrade Lima — Dactylographa.

Confere com o original. — Raul de Campos — Official.
VISTO. — Mario Dantas — Director.

ACTA da 340.ª sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco, realizada em 10 de Agosto de 1937. Presidencia do senhor desembargador José Neves Filho. A's 14 horas e 20 minutos, presentes na sala das sessões da Corte de Appellação os Juizes effectivos: desembargadores Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro e Abelardo Moreira de Oliveira Lima, doutores Luiz Estevão de Oliveira, José Thomaz de Medeiros Correia e João Barretto de Menezes, e o Procurador Regional, doutor Nelson Carneiro Leão, havendo numero legal, foi aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi, sem impugnação, approvada. O senhor Presidente, abrindo a sessão, communicou que tendo recebido, encaminhadas pelo Juiz de Direito da 6.ª Vara, as representações dos doutores Sub-Procurador dos Feitos da Fazenda do Estado e do Advogado da Fazenda Municipal, no sentido de tornar sem effeito a designação feita pelo Tribunal, na sessão de 3 do corrente, do escrivão Ronaldsa Pessoa Monteiro, para o cargo de escrivão da 2.ª Vara eleitoral, no Municipio da Capital, mandou autua-las e dar vista ao senhor Procurador Regional. Havendo, porem, urgencia em ser solucionada a materia, para não ficar prejudicado o serviço do alistamento, solicitava, desde logo, o pronunciamento do Tribunal á respeito. Com a palavra o senhor doutor Procurador Regional opinou para que não sejam atendidas as representações, permanecendo a designação feita pelo Tribunal. Em discussão e, após colhidos os votos, o Tribunal, contra o voto do senhor Juiz Medeiros Correia, julgou improcedente a reclamação, mantendo a sua deliberação anterior. O senhor Presidente designou o senhor Juiz A. Oliveira Lima para lavrar o "accordão". Em seguida, foi lido o expediente, que estava sobre a mesa, constante dos seguintes papeis: 1) Telegramma do Juiz eleitoral de Alagôa de Baixo, communicando que designou o dia 18 do corrente para a posse dos Vereadores eleitos no pleito de 18 de Julho ultimo e requisitando a remessa dos diplomas respectivos. O senhor Juiz A. Ribeiro ordenou que a Secretaria enviasse os diplomas pedidos; 2) Telegramma do Juiz eleitoral de Flores, pedindo permissão para entrar no gozo de ferias regulamentares. O Tribunal decidiu, unanimemente, que não tendo o requerente permissão da justiça commum para gozar as ferias que pretende, não pode goza-las na justiça eleitoral; 3) Requerimento do Juiz eleitoral de Bom Jardim, pedindo para gozar ferias, a contar do dia 3 do corrente, e communicando que já as obteve da Corte de Appellação. O Tribunal, unanimemente, deferiu o pedido; 4) Requerimento de Jacyra de Souza Góes, dactylographa da Secretaria, acompanhado de atestado medico, pedindo noventa dias de licença para tratamento de saúde, e devidamente informado pela Secretaria. O Tribunal, unanimemente, concedeu a licença; 5) Telegramma do Juiz Preparador de Taquaretinga, consultando se, estando em exercicio na sede da zona, Vertentes, onde actualmente se encontra, pôde exercer as funções plenas de Juiz eleitoral, de vez que, como Juiz Municipal, tem asseguradas as condições de vitaliciedade. O Tribunal, unanimemente, decidiu pela negativa, cabendo ao consulente exercer somente as funções inherentes ao cargo de Juiz Preparador, até que seja alterado o plano eleitoral da Região; 6) Telegramma do Juiz eleitoral de Agua Preta, se pôde fazer a transferencia de eleitores da mesma Região, sem ter ainda recebido o livro e as formulas padronizadas. O Tribunal, unanimemente, decidiu que o consulente pôde continuar a proceder como estava fazendo, até que cheguem do Rio de Janeiro o livro e as formulas referidas, já solicitadas ao senhor Ministro da Justiça; 7) Officio do Presidente da Camara Municipal do Recife. O Tribunal decidiu, unanimemente, que sobre a materia alludida no mesmo officio, de perda de mandato legislativo, não pôde, mediante consulta; se pronunciar; 8) Telegramma do Juiz Preparador de Taquaretinga, em exercicio na sede da zona, Vertentes, communicando que deferiu o compromisso legal aos Vereadores eleitores eleitos no Municipio, e presidiu a eleição da mesa da Camara. O Tribunal ficou inteirado; 9) Telegramma do Juiz eleitoral de Alagôa de Baixo, consultando se constitue maioria sufficiente para a eleição da mesa da Camara Municipal, a presença de metade mais um de Vereado-

res. O senhor Juiz A. Ribeiro, que tem funcionado como Presidente, exercicio parcial, nas eleições ultimas de Alagôa de Baixo, mandou autuar a consulta, dar vista ao senhor doutor Procurador Regional e a distribuiu ao senhor Juiz Luiz Estevão. Terminado o expediente, o senhor Presidente declarou qu o Regimento Interno, approvado na sessão extraordinaria de 31 de Julho ultimo, começa a vigorar, a partir de hoje, nos termos do que o mesmo dispõe no art. 218, de vez que, nesta data, foi feita a sua publicação, na integra, no órgão official, o "Diario do Estado". Com a palavra o senhor doutor Procurador Regional, refere-se em termos elogiosos a pessoa do doutor Mario Dantas, Secretario deste Tribunal, realçando a sua capacidade de trabalho e a valiosa e intelligente collaboração que emprestara á feitura do Regimento Interno, e concluiu propondo que fosse inserida na acta um voto de louvor ao alludido funcionario. Em discussão a proposta, e depois de sobre ella se manifestarem favoravelmente todos os senhores Juizes, inclusive o senhor Presidente, foi por este declarada unanimemente approvada. Passando-se á "pauta" do dia, foram julgados os seguintes feitos: 1) Requerimento n. 17, de Alcides Ribeiro Cavalcanti de Albuquerque, escrivão eleitoral da 2.ª zona, Olinda, requerendo a sua substituição, de accordo com o art. 41 do Codigo Eleitoral. O relator, senhor Juiz A. Ribeiro, votou pelo deferimento, indicando para substitui-lo o cidadão Francisco Lins Caldas Filho, do 2.º cartorio local, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 2) Processo de 4.ª via, n. 180, do eleitor Mario Jenuino Freitas, da 2.ª zona. O relator, senhor Juiz A. Ribeiro, votou confirmando a expedição do titulo, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 3) Processos de inscripção, vindos de Buique, sob ns. 567 — 572 e 576. O relator, senhor Juiz A. Ribeiro, votou confirmando as inscripções, em todos, votos accitados pelo Tribunal, unanimemente; 4) Processos de inscripção, vindos de Floresta dos Leões, sob ns. 597 — 643 e 707. O relator, senhor Juiz A. Ribeiro, votou, em todos, confirmando a inscripção, votos accitados pelo Tribunal, unanimemente; 5) Transferencia de região, n. 61, do eleitor Raymundo Machado Guimarães, da 1.ª zona, Belém, Pará, para a 11.ª zona, Bom Jardim, Pernambuco. O relator, senhor Juiz A. Ribeiro, votou confirmando a transferencia; 6) Consulta, n. 22, da "pauta" anterior, em que é relator, o senhor Juiz A. Oliveira Lima. A requerimento do senhor Juiz João Barretto, foi o julgamento novamente adiado; 7) Cancellamentos, por fallecimento, ns. 131 — 136 — 141 — 146 e 151, respectivamente, dos eleitores Maximiano Bezerra de Lima, da 50.ª zona, Rio Branco; José Umbelino do Nascimento, da 50.ª zona, Rio Branco; José Queiroz Mello, da 22.ª zona, Victoria; Izaias Gomes Salgueiro, da 3.ª zona, Jaboatão; e Izabel Ferreira Cunha, da 3.ª zona, Jaboatão. O relator, senhor Juiz A. Oliveira Lima, votou, em todos, decretando a exclusão, votos accitados pelo Tribunal, unanimemente; 8) Processos de inscripção, vindos de Floresta, sob ns. 1123 — 1180 — 1189 — 1190 — 1351 — 1355 — 1167 — 1168 — 1381 — 1384 — 1385 — 1386 — 1387 — 1390 — 1393 e 1395. O relator, senhor Juiz A. Oliveira Lima, votou, em todos, convertendo em diligencia, votos accitados pelo Tribunal, tendo votado pelos cancellamentos respectivos os Juizes Luiz Estevão e João Barretto; 9) Processos de inscripção, vindos de Floresta, sob ns. 1172 — 1173 — 1372 — 1373 — 1374 — 1389 — 1391 e 1396. O relator, senhor Juiz A. Oliveira Lima, votou, em todos, confirmando a inscripção, votos accitados pelo Tribunal, unanimemente; 10) Rectificação de nome, n. 4, do eleitor Severino de Almeida Cavalcanti, pedindo a mudança de seu nome para Severino Ferreira da Silva Cavalcanti. O relator, senhor Juiz Luiz Estevão, votou pelo deferimento, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 11) Transferencia de região, n. 78, do eleitor José Joaquim de Souza, da 5.ª zona, Quixadá, Ceará, para a 50.ª zona, Rio Branco, Pernambuco. O relator, senhor Juiz Luiz Estevão, votou confirmando a transferencia, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 12) Processo de 4.ª via, n. 182, do eleitor Benedicto Silveira Coutinho, da 19.ª zona, Agua Preta. O relator, senhor Juiz Luiz Estevão, votou confirmando a expedição do titulo, voto accedido pelo Tribunal, unanimemente; 13) Processos de cancellamento, por fallecimento, ns. 157 e 162, respectivamente, dos eleitores Sebastião Velloso de Amorim, da 47.ª zona; e José Francisco da Silva, da 3.ª zona. O relator, senhor Juiz Luiz Estevão, votou, em ambos decretando a exclusão, votos accitados pelo Tribunal, unanimemente; 14) Processo de inscripção, vindo de Buique, sob n. 520. O relator, senhor

